

# ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CÉLIA XAVIER

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CÉLIA XAVIER, fundada em 27 de dezembro de 1945, CNPJ: 17.511.502/0001-80, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte – MG, sob o número 28.464, no livro A-24 fls. 113 em 19 de novembro de 1974, declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto publicado no DOU de 05.07.1991, e Utilidade Pública Municipal, Lei 2788 de 16.09.1977 - Belo Horizonte, Decreto 2.298 de 17.05.1982 - Betim e Lei 2.473 de 06.11.2001 - Ribeirão das Neves, e Certificado de Regularidade de Entidade de Assistência Social, pela SEDESE - inscrita sob nº 772/SIRES constituída de acordo com os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, se regerá pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Associação Espírita Célia Xavier, aqui denominada AECX, é uma instituição espírita fiel ao Evangelho de Jesus e à Codificação Kardequiana, de caráter filantrópico e fins não econômicos, constituída por pessoas físicas, espíritas, sem qualquer tipo de discriminação e tem como objetivos:

- a. Proporcionar conhecimentos para uma vivência cristã à luz da Doutrina Espírita;
- b. Promover o estudo do Espiritismo, divulgar seus princípios e fundamentos e oferecer oportunidades de trabalho, visando sempre a vivência da caridade moral, espiritual e material, de modo a facilitar o progresso dos espíritos nos planos físico e espiritual;
- c. Contribuir para tornar o homem progressivamente melhor, por meio do estudo e prática espíritas.

**Parágrafo Único.** Para atingir seus objetivos, poderá manter escolas, creches, ambulatórios médicos e odontológicos, oficinas de ensino e manutenção de natureza profissionalizante ou não, além do caráter religioso, a fim de desenvolver entre outras, as seguintes tarefas:

- a. Educação infantil, primeira etapa da educação básica, cuidando do desenvolvimento da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, espiritual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- b. Proteção à maternidade, à infância, à velhice e à saúde da família;
- c. Combate à fome e à pobreza;
- d. Integração no mercado de trabalho;
- e. Reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- f. Divulgação da cultura;
- g. Proteção do meio ambiente, até mesmo como consequência de seus esforços pela saúde física e mental do ser humano.

**Artigo 3º.** O Prazo de duração da Associação é indeterminado e seu domicílio, para todos os efeitos jurídicos, é a cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Coronel Pedro Jorge, 314, bairro Prado, CEP 30.411-105.

**Parágrafo 1º.** A AECX é composta por 4 (quatro) Unidades: Sede; Lar Espírita Esperança; Casa de Etelvina e Centro Espírita Nova Luz.

**Parágrafo 2º.** Com exceção da Sede, cada Unidade terá um Coordenador Geral, designado pela Diretoria Executiva, que cuidará da sua organização e observará as orientações das respectivas Vice-Presidências para as atividades que nela houver.

**Parágrafo 3º.** A Unidade Lar Espírita Esperança abriga a Creche, que atende a criança de 0 a 6 anos, correspondente à educação básica, com atribuições fixadas em Regimento Interno.

**Parágrafo 4º.** A atividade educacional da Unidade Lar Espírita Esperança está subordinada à Vice-Presidência de Promoção Social.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 4º.** O quadro de associados será ilimitado, integrado por pessoas físicas, maiores de 18 anos, espíritas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. **Associado Efetivo:** Aquele que tem maior vínculo com a instituição, participa assídua e pontualmente das atividades e assume tarefas no limite de suas possibilidades;
- b. **Associado Contribuinte:** Todo aquele que, mesmo não desejando ter participação assídua e pontual nas atividades e assumir tarefas, contribui efetivamente para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto.

**Artigo 5º.** Os Associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, por obrigações financeiras de qualquer natureza da Associação.

**Artigo 6º.** A admissão de Associado Efetivo será feita mediante proposta assinada pelo proponente e aprovada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 7º.** O desligamento do Associado ocorrerá:

- a. Por motivo de falecimento, de interdição ou ausência, na forma da lei civil;
- b. Voluntariamente, por requerimento escrito, dirigido ao Presidente Executivo;
- c. Compulsoriamente, por decisão da maioria simples dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, cuja pauta de convocação estabeleça esse item específico, quando a conduta do Associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação ou suas finalidades.

**Parágrafo Único.** O Associado que sofrer a sanção prevista na alínea "c" deste artigo, poderá pedir reconsideração à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

**Artigo 8º.** São direitos dos Associados:

### **1. Associado Contribuinte:**

- a. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- b. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

### **2. Associado Efetivo:**

- a. Todos os direitos do Associado Contribuinte;
- b. Participar das assembleias gerais;
- c. Votar nas assembleias gerais, desde que inscrito no quadro de associados por mais de 1 (um) ano, participe assiduamente das atividades da Associação e esteja em dia com sua contribuição social;
- d. Ser votado nas assembleias gerais, desde que esteja associado por mais de 2 (dois) anos, participe assiduamente das atividades da Associação e esteja em dia com sua contribuição social;
- e. Exercer cargos ou participar de comissões para os quais for eleito ou designado.

**Artigo 9º.** São deveres dos Associados:

**1. Associado Efetivo:**

- a. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b. Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o progresso da Associação;
- c. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- d. Contribuir mensalmente, na forma do artigo 10º do presente Estatuto;
- e. Participar de Assembleia Geral.

**2. Associado Contribuinte:** Seus deveres são os estabelecidos para o Associado Efetivo nas alíneas de 'a' a 'd' deste artigo.

**Artigo 10º.** A Diretoria Executiva fixará o valor mínimo da contribuição mensal do Associado, o qual poderá, por livre vontade, contribuir com importância superior.

**Artigo 11.** O Associado que, por escassez de recursos pecuniários, solicitar dispensa da contribuição social, a critério da Diretoria Executiva, ficará isento até que sejam afastadas as razões que motivam o pedido de isenção.

**Parágrafo Único.** O Associado dispensado da contribuição social, conforme o disposto neste artigo continuará com os mesmos direitos e deveres.

**Artigo 12.** O Associado que faltar ao pagamento de sua contribuição social por mais de seis meses, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a inscrição social cancelada.

### **CAPÍTULO III DOS COLABORADORES**

**Artigo 13.** A Associação poderá ter colaboradores permanentes ou eventuais, sejam de caráter financeiro ou tarefeiros, entre pessoas que voluntariamente queiram prestar assistência na consecução dos seus objetivos e finalidades, sem ostentar os direitos de Associado.

**Artigo 14.** São direitos e deveres dos Colaboradores permanentes ou eventuais, além do disposto no Regimento interno:

- a. Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- b. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- c. Opcionalmente, contribuir financeiramente com a Associação;
- d. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, e Regulamentos, mantendo conduta moral compatível com os objetivos da AECX.

### **DOS FREQUENTADORES**

**Artigo 15.** A AECX atenderá qualquer pessoa, conforme sua missão e objetivos.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 16.** A Associação será regida por intermédio dos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só poderão ser exercidos por Associados com mais de 2 (dois) anos como Associado Efetivo.

**Parágrafo 2º.** Os Associados habilitados a cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal terão direito a um único cargo nesses órgãos.

**Parágrafo 3º.** Membros do Conselho Deliberativo perderão seus cargos imediatamente à sua posse na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo empossar os suplentes imediatos.

**Parágrafo 4º.** Concluído o mandato na Diretoria Executiva e não havendo recondução, o Conselheiro Efetivo retornará ao Conselho Deliberativo como suplente imediato, se o seu respectivo mandato ainda estiver em vigor, observando os critérios de prioridade definido nesse estatuto.

**Parágrafo 5º.** Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser reeleitos uma única vez.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 17.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é composta pelos Associados Efetivos quites com a Associação.

**Parágrafo 1º.** O direito de participar da Assembleia Geral é individual e indelegável, vedado o uso de procuração.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na sua falta, pelo Vice-Presidente ou na falta de ambos, pelo Presidente Executivo; mediante edital publicado em um dos jornais da Capital ou afixado na sede da Associação e registrado em livro próprio, no qual o Associado assinará na coluna "Ciente", com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e com intervalo de meia hora para a segunda convocação; permitindo-se que as duas convocações sejam feitas em um mesmo edital. Considera-se instalada a Assembleia, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, observando o art. 19, considera-se instalada com qualquer número, decorrida meia hora da primeira convocação.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a. Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- b. Na segunda quinzena de novembro de cada ano, para eleger três membros efetivos do Conselho Deliberativo e os suplentes necessários para completar o quadro de suplência.
- c. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua ausência, pelo Vice-Presidente; será lavrada ata pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um Associado indicado pelo Presidente da Assembleia.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente Executivo, do Presidente do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, em requerimento justificado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º.** Instalada e presidida pela autoridade que a convocou, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos computados.

**Parágrafo 2º.** Para destituição de membros do Conselho Deliberativo, se for reconhecida a existência de motivos graves, suas decisões serão tomadas por maioria simples. A Assembleia será considerada instalada, em primeira convocação, com maioria absoluta dos membros habilitados ou, em segunda convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros habilitados.

**Parágrafo 3º.** Para deliberar sobre propostas de alienação, permuta ou venda de imóveis da AECX encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, ou para Reforma do Estatuto, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com 3/4 dos membros habilitados ou, em segunda convocação, com maioria absoluta dos membros habilitados e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo 4º.** No caso de deliberar sobre reforma ou alteração do Estatuto, proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo, deverá sempre ser preservado seu caráter filantrópico e doutrinário, obedecido o quórum do parágrafo anterior.

**Parágrafo 5º.** Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta do quórum previsto neste artigo, tal fato deverá constar em ata.

**Artigo 20.** Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, com mandato de 7 (sete) anos entre os Associados Efetivos, dispostos a zelar pela ordem e segurança da Associação;
- b. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos entre os Associados Efetivos;
- c. Destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se reconhecida existência de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 21.** O Conselho Deliberativo é o órgão orientador e consultivo da Associação e age como mandatário do corpo social.

**Artigo 22.** O Conselho Deliberativo será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos com mandato de 7 (sete) anos e 12 (doze) suplentes, sem remuneração de qualquer espécie, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Efetivos dispostos a zelar pela ordem e segurança da Associação.

**Parágrafo 1º.** A convocação de conselheiro suplente respeitará a ordem dos que tiverem maior tempo como Associados.

**Parágrafo 2º.** O conselheiro perderá seu cargo automaticamente quando completar 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa relevante, a critério do Conselho. Este fato constará em ata e será automaticamente convocado o suplente, conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, que apenas cumprirá o prazo restante do referido mandato.

**Artigo 23.** O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- a. Ser guardião da missão da Associação;
- b. Deliberar sobre o Planejamento Estratégico apresentado pela Diretoria Executiva a cada 5 (cinco) anos;
- c. Eleger entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, admitida reeleição. O tempo de mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não poderá exceder respectivamente ao tempo de mandato como conselheiro.
- d. Eleger entre seus membros, a Diretoria Executiva composta por Presidente Executivo, Vice-Presidente Doutrinário, Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, Vice-Presidente de Promoção Social e Vice-Presidente de Comunicação, com mandato de 3 (três) anos;
- e. Criar e instruir Comissões Transitórias ou Especiais, com finalidades e prazos definidos, para apoiar ou complementar as ações da Associação;
- f. Deliberar sobre a Política Econômica e Financeira da Associação, proposta pela Diretoria Executiva, que conterà as diretrizes para utilização dos recursos financeiros e os mecanismos de gestão e de controle pertinentes, a fim de conferir segurança e confiabilidade à Associação;
- g. Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- h. Deliberar sobre Regimentos Internos enviados pela Diretoria Executiva;
- i. Homologar os valores de contribuições e taxas de Associados Efetivos;
- j. Deliberar sobre destituição de membros da Diretoria Executiva, por motivo grave, mediante denúncia formal que lhe for apresentada;
- k. Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e dar interpretação normativa aos seus textos;
- l. Homologar os nomes indicados pela Diretoria Executiva para os cargos de Diretores Adjuntos.

**Parágrafo Único:** Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assume, interinamente, o Conselheiro mais antigo como Associado Efetivo.

**Artigo 24.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a. Juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, representar socialmente a Associação;
- b. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais, coordenando suas atividades;
- c. Decidir, pelo voto de qualidade, os empates nas deliberações do Conselho;
- d. Exercer a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Doutrinário, até o provimento dos mesmos;
- e. Dar posse à Diretoria Executiva da Associação;
- f. Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando sua data e horário;
- g. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre propostas de alienação, permuta e desmembramento de áreas, encaminhadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- h. Comunicar ao Conselho qualquer notificação recebida da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer outra fonte;
- i. Convocar e empossar Conselheiro Suplente no cargo do Conselheiro Efetivo eleito para a Diretoria Executiva; sendo que aquele exercerá as funções de Conselheiro Efetivo, enquanto durar o mandato desse último;
- j. Convocar conselheiro suplente para assumir cargos de conselheiro efetivo, dando-lhe posse, pela vacância definitiva ou temporária por mais de seis meses de conselheiro efetivo;
- k. Executar todas as decisões do Conselho.

**Artigo 25.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a. Substituir o Presidente do Conselho nos casos de ausência, impedimento ou renúncia;
- b. Assessorar os trabalhos, lavrando as atas das reuniões e demais atribuições pertinentes;
- c. Informar ao Presidente do Conselho quando algum de seus membros perder essa condição;
- d. Orientar e redigir as correspondências e zelar pelos documentos, especialmente os livros de atas;
- e. Ler nas reuniões o expediente e a correspondência endereçada ao Conselho;
- f. Manter atualizado o quadro de conselheiros efetivos e suplentes, informando-os a respeito e divulgá-lo nos murais próprios da Associação.

**Artigo 26.** Perderá o mandato o Presidente do Conselho Deliberativo que:

- a. Deixar de convocar, dentro dos prazos, as Assembleias Gerais determinadas por este Estatuto;
- b. Deixar de convocar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- c. Deixar de convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo previstas neste Estatuto ou propostas pela Diretoria Executiva;
- d. Não instaurar e concluir em 30 (trinta) dias, processos contra a Diretoria Executiva após denúncia do Conselho Fiscal;
- e. Não destituir Conselheiros que tenham perdido esta condição, após denúncia de qualquer membro do Conselho ou da Diretoria Executiva, devidamente comprovada em processo disciplinar ou nos casos de perda automática previstas neste Estatuto;
- f. Deixar de convocar e dar posse aos suplentes, sem motivos justificados.

**Parágrafo Único:** Perderá o mandato o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, quando não cumprir as atribuições próprias do cargo ou que, em substituição ao Presidente do Conselho, quando não cumprir as atribuições deste.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 27.** A Diretoria Executiva da AECX, com mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo ou cargo diferente, eleita pelo Conselho Deliberativo, será assim constituída:

- a. Presidente Executivo;
- b. Vice-Presidente Doutrinário;
- c. Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- d. Vice-Presidente de Promoção Social;
- e. Vice-Presidente de Comunicação Social.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria Executiva responde perante o Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral pela administração geral da Associação.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria Executiva não poderá contratar ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrastos, madrastas ou enteados de quaisquer dos seus membros ou dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para trabalhar em seu quadro de pessoal.

**Parágrafo 3º.** O mandato da Diretoria Executiva sempre se iniciará no dia 1º de março e se encerrará no último dia do mês de fevereiro, decorridos os três anos de mandato.

**Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do "Termo de Posse", em que declararão ciência das disposições deste Estatuto e de estarem de acordo com as diretrizes, normas e procedimentos instituídos na Associação.

**Parágrafo 5º.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros. Em caso de empate, caberá ao Presidente Executivo o voto “de qualidade”.

**Parágrafo 6º.** A Diretoria Executiva contará com assessoria jurídica e de planejamento.

**Artigo 28.** A Diretoria Executiva poderá contar com Diretores Adjuntos, escolhidos pelos Vice-Presidentes e a eles subordinados, segundo estrutura organizacional mais adequada ao seu plano de trabalho, com denominação e atribuições homologadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando os Regimentos Internos de cada departamento.

**Parágrafo 1º.** As vedações descritas no artigo 31 deste Estatuto também se aplicam aos Diretores Adjuntos.

**Parágrafo 2º.** Às substituições de ocupantes dos cargos de Diretores Adjuntos aplicam-se o *caput*.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores Adjuntos somente poderão exercer as competências para as quais receberam explícita delegação do Vice-Presidente aos quais estiverem subordinados.

**Parágrafo 4º.** O tempo de atuação dos Diretores Adjuntos coincidirá com o período de mandato do respectivo Vice-Presidente, podendo por um único novo período, serem convidados a permanecer no exercício do cargo.

**Artigo 29.** As reuniões ordinárias mensais e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente Executivo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, das quais serão lavradas atas que, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes e arquivadas.

**Artigo 30.** Compete à Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos dos Departamentos e/ou Comissões e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b. Adotar as providências necessárias à adequada e tempestiva implementação das diretrizes constantes do Plano Estratégico da Associação;
- c. Elaborar o Regimento Interno e outros regimentos específicos, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- d. Manter atualizados os Regimentos Internos da Associação, acompanhando a evolução da sociedade civil e as necessidades do corpo social e submetendo suas propostas ao Conselho Deliberativo;
- e. Encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas formais de alienação, permuta, desmembramento, cessão e locação de áreas da Associação e a renovação dos respectivos contratos;
- f. Administrar as contas da Associação;
- g. Disponibilizar trimestralmente toda documentação contábil para análise do Conselho Fiscal, providenciando recursos humanos e materiais para cumprimento de suas atividades;
- h. Pulcar mensalmente os demonstrativos financeiros, no site oficial da Associação e no quadro de aviso até, no máximo, 20 (vinte) dias após o encerramento do respectivo período;
- i. Pulcar balanço anual, no site oficial da Associação e em quadro de aviso até, no máximo, 10 (dez) dias após a Assembleia Geral que o aprovar;
- j. Disponibilizar a estrutura necessária para reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- k. Encaminhar comunicação ao Conselho Deliberativo sempre que houver licença ou afastamento de um de seus membros por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- l. Realizar suas atividades/atribuições de tal forma que se preserve o equilíbrio econômico-financeiro da Associação;
- m. Examinar e aprovar propostas para admissão de novos associados;

- n. Encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo propostas de investimento e obras;
- o. Encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo proposta de realização de despesas extraordinárias, quando necessárias;
- p. Aplicar as penalidades, de sua alçada, previstas neste Estatuto, após conclusão de processo que as justifique;
- q. Encaminhar ao Conselho Deliberativo os processos disciplinares que impliquem em exclusão de associado;
- r. Dar publicidade do presente Estatuto e regimentos nos meios de divulgação à disposição da Associação.

**Artigo 31.** Da responsabilidade financeira, fiscal e tributária da Diretoria Executiva:

- a. Cabe à Diretoria Executiva zelar pelo cumprimento das obrigações e encargos tributários devidos pela Associação;
- b. É vedado à Diretoria Executiva contrair empréstimos sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- c. É vedado à Diretoria Executiva assinar contratos e ou assumir obrigações de qualquer espécie após o término de seu respectivo mandato;
- d. É vedado oferecer os bens imóveis, os bens móveis e os títulos de propriedade, que compõem o patrimônio social da Associação, como garantia de quaisquer obrigações assumidas durante o exercício de seu mandato;
- e. É vedado à Diretoria Executiva assinar contratos com Cláusulas de Confidencialidade de Informações.

**Artigo 32.** Compete ao Presidente Executivo:

- a. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, podendo, para este fim constituir procuradores;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Comparecer, sempre que convocado, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, e executar suas decisões;
- d. Emitir documentos da Associação, juntamente com o Vice-Presidente competente;
- e. Administrar receitas, despesas e pagamentos, assim como assinar títulos de créditos, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro ou seu substituto;
- f. Prestar contas junto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro ou seu substituto, mensalmente, aos Associados, através de balancetes e demonstrativos financeiros; trimestralmente, ao Conselho Fiscal e, anualmente, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral convocada para esse fim;
- g. Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, de até 90 (noventa) dias, substituindo o licenciado e nesse período podendo acumular dois cargos;
- h. Imputar advertências formais a membros do corpo social que infringirem as normas do presente Estatuto e Regimentos dele advindos;
- i. Propor convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade de aprovação de contratos e/ou deliberações estabelecidas neste Estatuto;
- j. Convocar, na falta do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, as Assembleias Gerais e as reuniões deste último;
- k. Admitir, contratar, promover, advertir, punir, licenciar, demitir funcionários e pessoal técnico, inclusive corpo docente, sempre em concordância com o respectivo Vice-Presidente;
- l. Movimentar contas bancárias, assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, endossos e documentos de ordem financeira, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- m. Promover a adesão da Associação às Organizações Federativas do Espiritismo.

**Artigo 33.** Compete ao Vice-Presidente Doutrinário:

- a. Substituir o Presidente Executivo, em sua ausência ou impedimento;
- b. Zelar pela aplicação dos princípios da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus;
- c. Coordenar e administrar o Departamento de Evangelização de Adultos, Departamento de Evangelização Infantil, Departamento de Mocidade, Departamento de Atendimento Fraternal e Passes, Departamento de Mediunidade, Departamento de Estudos Sistematizados, Cursos e Seminários e Departamento de Livraria, Biblioteca e Videoteca;
- d. Colaborar com o Presidente Executivo nas funções que lhe forem formalmente delegadas;
- e. Organizar e supervisionar as reuniões de cunho doutrinário;
- f. Apresentar ao Presidente Executivo a estrutura organizacional de sua Vice-Presidência, com os respectivos ocupantes dos cargos de Diretores Adjuntos dos Departamentos, Setores e/ou Comissões, em consonância com o Regimento Interno;
- g. Elaborar e submeter à avaliação da Diretoria Executiva, o planejamento integrado das atividades dos departamentos sob sua responsabilidade e o Calendário Anual de Atividades Doutrinárias a serem adotados pela Associação, cabendo-lhe acompanhar e supervisionar sua execução.

**Artigo 34.** Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

- a. Colaborar com o Presidente Executivo nas funções que lhe forem formalmente delegadas;
- b. Representar a Diretoria Executiva em comissões que venham a ser criadas pelo Conselho Deliberativo;
- c. Gerir as finanças da Associação, conjuntamente com o Presidente Executivo, observando fielmente as disposições constantes na Política Financeira aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- d. Supervisionar receitas, despesas e pagamentos, assim como assinar títulos de créditos, conjuntamente com o Presidente Executivo;
- e. Prestar contas, com balancetes e demonstrativos, perante a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- f. Administrar em conjunto com o Presidente Executivo a secretaria da Associação;
- g. Gerenciar e guardar o patrimônio da Associação conjuntamente com o Presidente Executivo;
- h. Administrar as obras de reforma e ampliação das instalações físicas da Associação;
- i. Gerenciar os contratos de comodato, aluguéis e cessões onerosas de áreas da Associação;
- j. Manter registros atualizados de todos os associados e seus respectivos dados cadastrais.

**Artigo 35.** Compete ao Vice-Presidente de Promoção Social:

- a. Promover o relacionamento entre os diversos setores, corpo social e entidades congêneres;
- b. Colaborar com o Presidente Executivo nas funções que lhe forem formalmente delegadas;
- c. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Associação na área de promoção social, em consonância com este Estatuto e os Regimentos Internos;
- d. Apresentar ao Presidente Executivo a Estrutura Organizacional de sua Vice-Presidência, com os respectivos ocupantes dos cargos de Diretores Adjuntos dos Departamentos, Setores e/ou Comissões, em consonância com o Regimento Interno;
- e. Elaborar e submeter à avaliação da Diretoria Executiva, o planejamento integrado das atividades dos departamentos sob sua responsabilidade e o Calendário Anual de Atividades, a serem adotados pela Associação, cabendo-lhe acompanhar e supervisionar sua execução;
- f. Submeter à apreciação da Diretoria Executiva o nome do Diretor da Creche Lar Espírita Esperança, para nomeação pelo Presidente Executivo;
- g. Orientar e supervisionar o funcionamento da Creche Lar Espírita Esperança, obedecendo aos critérios e normas legais que regem a educação infantil;

- h. Desenvolver em todas as unidades da AECX, conforme suas necessidades, as atividades de promoção social.

**Parágrafo único** – O cargo definido na alínea 'f' poderá ser remunerado ou não, a critério do Conselho Deliberativo.

**Artigo 36.** Compete ao Vice-Presidente de Comunicação, através dos meios de comunicação adequados e disponíveis (murais, sítio na internet, blogs, mídias diversas):

- a. Divulgar institucionalmente a Associação;
- b. Divulgar todas as atividades da Associação;
- c. Supervisionar as atividades de propaganda, divulgação e comunicação da AECX;
- d. Dirigir, orientar, coordenar e gerenciar o funcionamento da Recepção Fraterna, Ouvidoria e Agradecimento;

**Artigo 37.** Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que:

- a. Deixar de exercer suas funções;
- b. Perder sua condição de Associado;
- c. Deixar de cumprir as competências definidas neste Estatuto e nos Regimentos Internos;
- d. Renunciar formalmente ao seu cargo.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente Executivo e de Vice-Presidente Doutrinário, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, interina e cumulativamente, as funções, promovendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária e específica do Conselho Deliberativo, para eleição e posse dos novos membros da Diretoria Executiva, que completarão o mandato vigente.

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo vacância de outros cargos da Diretoria Executiva, os membros remanescentes oferecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, nomes de substitutos para aprovação do Conselho Deliberativo, cabendo ao substituto completar o mandato vigente.

**Artigo 38.** Nos casos de renúncia ou destituição do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, estes deverão prestar contas de sua administração ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal remeterá relatório desta prestação de contas para julgamento pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º.** Nos casos previstos neste artigo, ou ao término de seu mandato, a responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro somente cessará após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a consequente homologação pela Assembleia Geral das contas de sua gestão.

**Parágrafo 3º.** Caso não homologadas as contas da Diretoria Executiva, seus membros ficarão inelegíveis por 2 (dois) mandatos subsequentes.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 39.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a gestão econômica e financeira da Associação; é formado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, não remunerados, com mandato de 3 (três) anos e é eleito pela Assembleia Geral, na segunda quinzena de fevereiro em que ocorre mudança de Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal são eleitos entre Associados Efetivos, quites com a Associação e com mais de 2 (dois) anos como associado.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos do cargo, no caso de comprovação de irregularidades.

**Parágrafo 4º.** Ocorrendo vacância, definitiva ou temporária, de algum de seus cargos efetivos, obedecidas as normas estatutárias, assumirá o suplente imediato.

**Parágrafo 5º.** Ocorrendo a destituição ou renúncia dos membros efetivos e seus suplentes, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral extraordinária para eleição dos novos Conselheiros Fiscais para recomposição do quadro.

**Artigo 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Eleger seu próprio Presidente;
- b. Analisar trimestralmente os documentos contábeis, o balancete e demais demonstrações financeiras fornecidas pela Diretoria Executiva, registrando no livro de atas as observações e recomendações sobre os documentos e relatórios analisados e informar o Conselho Deliberativo sobre sua conclusão. Os documentos analisados deverão ser visados pelos membros do Conselho Fiscal e quaisquer documentos posteriormente apresentados serão desconsiderados;
- c. Analisar anualmente as contas da Diretoria Executiva do exercício fiscal findo e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- d. Analisar trimestralmente o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais de qualquer tipo, devidos pela Associação, registrar no livro de atas seu parecer e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
- e. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo os erros e fraudes de que tiver conhecimento, sugerindo imediatas providências ou convocar a Assembleia Geral, caso esses órgãos não tomem as providências necessárias e cabíveis para a proteção dos interesses da Associação;
- f. Participar de Assembleia Geral Extraordinária, quando convocado, na forma deste Estatuto, prestando os esclarecimentos necessários;
- g. Propor convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ao seu Presidente, quando identificar motivos graves ou urgentes, em decorrência da análise das contas e documentos que lhe foram apresentados;
- h. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de uma auditoria independente, sempre que julgar necessário para apuração de fatos graves.

**Parágrafo 1º.** Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que não cumprir as competências definidas neste artigo e as demais normas deste Estatuto.

**Artigo 41.** As reuniões do Conselho Fiscal, para emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior, serão convocadas pelo seu próprio Presidente, na semana que antecede a Assembleia Geral de cada ano ou, a qualquer tempo, para tratar de assuntos de seu interesse.

**Parágrafo 1º.** No caso de omissão ou atraso na convocação do Conselho Fiscal, quaisquer de seus membros pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo essa providência, em substituição ao Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de dúvida sobre as contas da Diretoria, em ano de renovação do Conselho Fiscal, esta será adiada até o parecer conclusivo sobre as referidas contas.

## **DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES E DE APOIO ASSESSORIAS JURÍDICA E DE PLANEJAMENTO**

**Artigo 42.** Compete à Assessoria Jurídica, órgão de apoio da Diretoria Executiva, sem limitação de membros, escolhidos pelo Presidente Executivo:

- a. Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas questões jurídicas;
- b. Representar a Associação, em juízo e fora dele, mediante procuração, para acompanhamento de todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse daquela.

### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 43.** O patrimônio social da Associação é representado por bens imóveis e móveis, títulos de renda, doações e saldo de balanço.

**Artigo 44.** No caso de dissolução ou extinção da Associação Espírita Célia Xavier, seus bens e eventual patrimônio remanescente serão destinados a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, conforme deliberar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A dissolução da Associação, ou mudanças de suas finalidades, só poderão ser deliberadas por pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que examinará proposta elaborada por no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO VI DA RECEITA E DESPESA**

**Artigo 45.** A receita, oriunda de contribuições de associados, donativos, subvenções oficiais, renda de títulos e alugueis, convênios com órgãos oficiais, autarquias e particulares, de acordo com a Política Financeira adotado pela Associação, em conformidade com os princípios e normas brasileiras de contabilidade.

**Artigo 46.** A despesa e a aplicação de recursos serão também classificadas no Plano de Contas, em que serão registrados os salários e encargos, a manutenção e conservação de imóveis, móveis, máquinas e utensílios, doações e eventuais.

**Artigo 47.** As rendas, recursos e eventual resultado operacional da Associação serão integralmente aplicados, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 1º.** A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus Presidentes e Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros, Associados ou equivalentes.

**Parágrafo 2º.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo 3º.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 48.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 49.** Para a implementação das presentes alterações do Estatuto, atendendo à nova composição do Conselho Deliberativo, antigo Conselho Diretor, os atuais conselheiros suplentes, inclusive os licenciados que exercem cargos na atual Diretoria Executiva, passarão a ser Conselheiros Efetivos.

**Parágrafo Único-** Na Assembleia Geral que, pelo antigo Estatuto, deveria eleger 2 (dois) conselheiros efetivos e 1 (um) suplente, elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e quantos conselheiros e suplentes forem necessários para preencher o quadro de 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e 12 (doze) suplentes.

**Artigo 50.** Em todas as decisões da Associação, em qualquer nível administrativo, será vedado o voto por procuração.

**Artigo 51.** A Associação poderá firmar convênios com órgãos públicos, autarquias, empresas públicas ou particulares, para atendimento dos seus objetivos, desde que sempre preservado o seu caráter filantrópico e doutrinário.

**Artigo 52.** A Associação deverá participar e integrar o Movimento Federativo Espírita do país, orientado pela Federação Espírita Brasileira.

**Artigo 53.** Caberá exclusivamente ao Presidente Executivo e ao Vice-Presidente Doutrinário, conjuntamente, permitir a organização na Associação de reuniões evangélico-doutrinárias e de caráter experimental, observadas as normas da Codificação de Allan Kardec e ao Regimento Interno.

**Artigo 54.** A nenhum associado é lícito alegar ignorância do presente Estatuto.

**Artigo 55.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revoga toda e qualquer disposição anterior em contrário, devendo a Diretoria Executiva providenciar seu registro em cartório até a data limite de 15 (quinze) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral e, no prazo de 60 (sessenta) dias adequar os Regimentos Internos.

Estatuto aprovado na ..... (.....) Assembleia Geral da AECX realizada em .....